

APROVADO  
em 07/06/2021  
Naiame Tibolo  
Assinat.

**PROJETO DE LEI Nº 032/2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado e excepcional de um(a) Visitador(a) do PIM, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter emergencial e excepcional, por prazo determinado de 5 (cinco) meses após o parto, a vigência do contrato de trabalho de um(a) Visitador(a) do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.161/2019.

**Parágrafo único** – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, visa garantir a servidora contratada, o direito a estabilidade provisória, em cumprimento ao que dispõe a Súmula 244 do TST – Tribunal Superior do Trabalho e o artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 032/2021.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual pede-se autorização para a prorrogação da vigência do contrato de trabalho por prazo determinado e excepcional de um(a) Visitador(a) do PIM.

Como já mencionado no projeto de lei, a prorrogação do contrato de trabalho torna-se necessária e obrigatória, haja vista que a servidora pública municipal Dieymi Michele Cantelle Albarello, encontra-se em licença gestante. Desta forma tem direito assegurado de manter seu vínculo de trabalho pelo período de 05 meses após o parto, ou seja, a estabilidade provisória.

Neste passo cabe frisar que a Súmula 244 do TST abaixo colacionada, garante as servidoras gestantes o direito a chamada estabilidade provisória, ou seja, é vedada a sua dispensa desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**Súmula nº 244 do TST**

**GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

*I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).*

*II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.*

*III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.*

O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim o contrato de trabalho da referida servidora deverá ser prorrogado até o término do 5º mês após o parto, conforme estabelece a legislação.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei.

Vista Alegre - RS, 25 de maio de 2021.

Atenciosamente

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal